



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

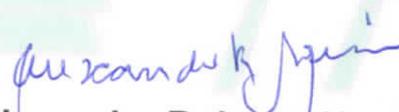
PARECER Nº 12/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo - Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Relatório Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.

Dentro desse contexto, entende o Executivo que essa nova Estrutura Administrativa no Município, irá promover maior eficiência na gestão pública por meio da segmentação clara entre os níveis estratégico, tático e operacional, visando ainda melhorar a coordenação das atividades administrativas, garantindo que cada nível exerça as suas funções de maneira otimizada, com foco na racionalização dos processos e no aperfeiçoamento da governança.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, o Relator faz as seguintes considerações:

O art. 29 e inciso I da Lei Orgânica Municipal, escreve que:

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sendo assim, tem-se que a proposta executiva foi elaborada por meio de um Projeto de Lei Complementar, contrariando assim, um comando normativo, conforme acima descrito.

Outro ponto importante está descrito no Anexo II, onde cria um cargo em comissão de Gestor de Aquisições Públicas, com vencimentos de R\$ 3.000,00 e ainda várias funções gratificadas para o Setor de Licitação e Secretaria Municipal da Saúde, com valores diferenciados, o que evidentemente acarretará uma aumento na folha de pagamento dos Servidores Municipais, não estando acompanhado do Impacto Orçamentario, declarado pelo ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, compulsando os autos, às fls. 42, o Executivo Municipal solicita aos Senhores Vereadores, alterações no que se refere às gratificações, criação de cargo e valores atribuídos, entendendo que são alterações que demandam um estudo mais detalhado em virtude, principalmente do aumento de despesas com pessoal e seus reflexos.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa (fls. 39/40/41), indicou vício de iniciativa em razão de ser apresentada por meio de Projeto de Lei Complementar e vício de mérito em relação da não apresentação do impacto financeiro., opinando assim pela sua inconstitucionalidade.

IV- CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica e técnica realizada, o Relator considera que o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Projeto de Lei Complementar, não atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo desfavorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Relator